



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 01 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3416 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS-----

LEI MUNICIPAL N° 1.892, de 28 de novembro de 2022. **De autoria do vereador Humberto Ferreira Maia**

“Dispõe sobre o censo inclusão e seus objetivos, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

- Art. 1º - Institui o Censo Inclusão, com os seguintes objetivos:
- I- Identificar, mapear e cadastrar pacientes e os tipos de deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;
 - II- Fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I- Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravadas pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nessa situação estão submetidas;
 - II- Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.
- Art. 3º - Para a consecução dos Objetivos do Censo Inclusão, será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei, que será encaminhado a Casa Legislativa, dentro do prazo de 30 dias quando de sua conclusão. (Alterado pela Emenda Modificativa nº001/2022 – De autoria do Vereador Themístoclys Marinho Barreto.)
- Art. 4º - Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na Secretaria de Assistência Social, órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência e no site oficial da Prefeitura de Catolé do Rocha na internet. (Alterado pela Emenda Modificativa nº002/2022 – De autoria do Vereador Humberto Ferreira Maia.)
- Art. 5º - O censo inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 28 de novembro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 1.893, de 30 de novembro de 2022. **De autoria do vereador Themístoclys Marinho Barreto**

“Cria o Programa Permanente de Reforço Escolar aos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Permanente de Reforço Escolar aos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, para atenuação de déficits de aprendizagem.

Parágrafo único – Pais ou responsáveis aos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao programa citado no caput.

Art. 2º - Os estudantes serão priorizados para realizar o Projeto de Reforço Escolar de acordo com seu desempenho escolar e frequência do ano letivo. (Alterado pela Emenda Modificativa nº001/2022 – de autoria do vereador Geraldo Amélio de Lima)

§1º - Caberá à equipe gestora, em conjunto com os professores de cada unidade escolar, selecionar quais estudantes serão indicados para participar do Projeto de Reforço Escolar.

§2º - Deverão ser priorizados para realizar o Projeto de Reforço Escolar na seguinte ordem:

- I- Estudantes com desempenho escolar insatisfatório em Língua Portuguesa e Matemática a partir do 1º bimestre;
- II- Estudantes com frequência inferior a 75% em Língua Portuguesa e Matemática a partir do 1º bimestre.

§3º - O Projeto de Reforço Escolar não se aplica aos estudantes da Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

§4º - Nas escolas quilombolas poderão ocorrer aulas caso as comunidades estejam de acordo com a implementação do projeto.

Art. 3º - Constituem-se como objetivos do Programa:

- I- Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;
- II- Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;
- III- Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;
- IV- Produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação da Coordenadoria Municipal de Educação;
- V- Prover de infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;
- VI- Manter diálogo constante com os conselhos tutelares.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 30 de novembro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 1.894, de 30 de novembro de 2022. **De autoria do vereador Humberto Ferreira Maia**

“Institui a Semana Municipal dos Colecionadores, Atradores e Caçadores – CAC’s, no Município de Catolé do Rocha”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Catolé do Rocha, a Semana Municipal dos Colecionadores, Atradores e Caçadores – CAC’s.”

Parágrafo único – A semana que se refere o caput deste artigo deverá ser incorporada ao calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - A Semana Municipal dos Colecionadores, Atradores e Caçadores (CAC’s) acontecerá de forma anual, na primeira semana do mês de agosto, em alusão à conquista da primeira medalha de ouro do Brasil em Olimpíadas, que foi conquistada no dia 03 de agosto de 1920.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 01 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3416 – PARTE 1

Art. 3º - Durante a Semana Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC's), o poder executivo municipal poderá realizar eventos, palestras e outras ações voltadas ao público dos CAC's.

Art. 4º - As entidades legalmente constituídas e os movimentos de Colecionadores, Atiradores e Caçadores que atuam no município de Catolé do Rocha poderão participar da organização das atividades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 30 de novembro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.895, de 30 de novembro de 2022.
De autoria do vereador Daniel Nunes Cavalcante

“Denomina de José Vital dos Santos ‘Seu Dedé’, o trevo que está localizado entre a rua Dr. Severino Maia, Travessa Calixto Fernandes de Sousa, no bairro Natanael Maia e rua Agostinho Tomaz, no bairro da Várzea no Município de Catolé do Rocha”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de José Vital dos Santos “Seu Dedé”, o trevo localizado entre a rua Dr. Severino Maia, Travessa Calixto Fernandes de Sousa, no bairro Natanael Maia, e a rua Agostinho Tomaz, no bairro da Várzea, no Município de Catolé do Rocha.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 30 de novembro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.896, de 30 de novembro de 2022.
De autoria do vereador Humberto Ferreira Maia

“Institui a “Semana de conscientização da luta das pessoas com deficiência no Município de Catolé do Rocha.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de conscientização da luta das pessoas com deficiência no município de Catolé do Rocha”, a se realizar anualmente no mês de setembro.

Art. 2º - Ficará incluído no calendário oficial do Município de Catolé do Rocha e da Câmara Municipal de Vereadores a “Semana de conscientização da luta das pessoas com deficiência.”

Art. 3º - A semana ora instituída terá o objetivo de conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meio de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. O preconceito e a inacessibilidade também são dois pontos centrais a serem debatidos durante essa data, e que são responsáveis por dificultar a vida dessas pessoas com deficiência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 30 de novembro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.897, de 30 de novembro de 2022.
De autoria do vereador Humberto Ferreira Maia

“Institui a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Catolé do Rocha”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Catolé do Rocha, a realizar-se na primeira semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º - Poderá ser incluída no calendário oficial do município de Catolé do Rocha, bem como serem realizadas palestras educacionais, e workshops para que sejam debatidos assuntos acerca da Conscientização e Combate aos Crimes de Internet.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 30 de novembro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 072, de 30 de novembro de 2022

“Dispõe sobre a desafetação e mudança de destinação de bem público de uso comum, do Município de Catolé do Rocha para fins de permuta, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.881/2021, que autoriza a “permuta e desafetação de bens imóveis pertencentes ao município de Catolé do Rocha – PB, por área particular, no atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder, neste ato, com a desafetação de uma área pública localizada no Loteamento Epitácio Costa, medindo uma de 683,25m² (seiscentos e oitenta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), na Quadra 91, conforme medidas e localizações geográficas contidas no levantamento planimétrico em anexo, para proceder com a permuta deste imóvel por outro particular, este medindo 1200m² (hum mil e duzentos metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Catolé do Rocha – PB, no Livro 2-EC, nas fls. 178, na matrícula 26988, registrado sob o n. R / 1-26.988;

CONSIDERANDO que na área particular que será permutada será realizada a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, porte I, presente, portanto, o instituto do “interesse público”;

CONSIDERANDO que o Município de Catolé do Rocha – PB, de forma antecipada, já realizou o Processo Administrativo Licitatório n. 0079/2022, na modalidade de Tomada de Preços n. 00010/2022, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada e do ramo para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), porte I, localizada no bairro Hilton Xavier neste Município, conforme Projeto de Engenharia”, tendo como empresa vencedora do certame DACIO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 16.613.449/0001-



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 01 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3416 – PARTE 1

65, contratada pela Municipalidade na data de 22/07/2022, sob o número do contrato 000001982022;

CONSIDERANDO que a Municipalidade Catoleense realizou um Processo Administrativo de Permuta entre Bens Imóveis, devidamente instruído com todos os documentos necessários à formalização do ato da permuta;

CONSIDERANDO que os permutantes Público e Particular, não fazem qualquer objeção na formalização do ato;

CONSIDERANDO que a citada Permuta Imobiliária atende aos requisitos legais para formalização do ato definitivo, quais sejam, interesse público devidamente justificado; autorização legislativa prévia e avaliação dos bens a serem permutados;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal bem atendeu ao que estabelece a legislação pelos seguintes motivos: a) Conseguiu demonstrar perfeitamente que a permuta entre bens imóveis público e privado, ocorrerá após a justificativa que a referida transação atenderá ao interesse público, ou seja, com a construção de uma Unidade Básica de Saúde, onde melhorará cada vez mais o serviço em saúde prestado pelo Município de Catolé do Rocha – PB; b) Juntou aos autos a Lei Municipal n. 1.881/2022, que autorizou o Município de Catolé do Rocha – PB a realizar permuta e desafetação de bens imóveis pertencentes ao município, por área particular, no atendimento do interesse público e; c) Apresentou os seguintes documentos: Levantamento Planimétrico da Quadra 91, do loteamento Epitácio Costa; Levantamento Planimétrico do imóvel localizado no Bairro Hilton Xavier; Laudo de Avaliação da Quadra 91, do loteamento Epitácio Costa; Laudo de Avaliação do imóvel localizado no Bairro Hilton Xavier e, por fim, os Laudos de Avaliações expedidos pela Comissão de Avaliação Imobiliária dos citados terrenos que estão sendo objeto da permuta.

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

RESOLVE

Art. 1º – Fica desafetada a área de terra de propriedade do Município de Catolé do Rocha – PB, transformando-a em um lote de terreno medindo 683,25m² (seiscentos e oitenta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), mudando sua destinação e convertendo-o para fins de permuta, criando condições para que o Poder Executivo Municipal possa proceder transferência definitiva do mesmo para o particular.

§1º – A área de terreno desafetada, de acordo com o caput deste artigo, deverá ser objeto de permuta por uma área particular, localizada no Bairro Hilton Xavier, nesta localidade, medindo 1.200m² (hum mil e duzentos metros quadrados), onde será construída uma Unidade Básica de Saúde – UBS, porte I, de relevante interesse público, onde beneficiará inúmeros cidadãos deste município.

§2º – A área desafetada através do presente decreto está localizada no Loteamento Epitácio Costa, na Zona Urbana deste Município, conforme certidão anexada ao presente decreto e abaixo discriminada:

I. Quadra 91: uma área de 683,25m², cujo os limites e confrontantes são: Ao NORTE com o leito da Rua Avani Suassuna; Ao SUL com terreno de propriedade do Município de Catolé do Rocha – PB; Ao LESTE com a Rua Projetada 06 e, ao OESTE, com a Av Projetada 01, possuindo as seguintes coordenadas geográficas: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 9.297.797,01m e E 637.127,86m; deste segue confrontando com a Rua: Projetada - 06, com azimute de 189°49'51" por uma distância de 17,50m, até o ponto M02, de coordenadas N 9.297.779,77m e E 637.124,87m ; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, com azimute de 279°49'51" por uma distância de 32,16m, até o ponto M03, de coordenadas N 9.297.785,26m e E 637.093,19m ; deste segue confrontando com a Av. Projetada - 01 (Lado Esquerdo), com azimute de 331°37'33" por uma distância de 22,27m, até o ponto M04, de coordenadas N 9.297.804,85m e E 637.082,60m ; deste segue confrontando com a propriedade de Rua: Avani Suassuna

maia, com azimute de 99°49'51" por uma distância de 45,93m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º – Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 30 de novembro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00084/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 14:30 horas do dia 14 de Dezembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de fardamento escolar que serão distribuídos aos alunos devidamente matriculados na educação infantil, ensino fundamental e suas modalidades de ensino ofertadas no sistema municipal de educação de Catolé do Rocha – PB, para exercício financeiro de 2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 30 de novembro de 2022.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00085/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 19 de Dezembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviço médico em genecologia especializada em patologia do trato genital inferior feminino, em regime de plantão, para exercício financeiro de 2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 30 de novembro de 2022.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00086/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 09:00 horas do dia 19 de Dezembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos com



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 01 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3416 – PARTE 1

especialidade em Mastologia para atendimento de consultas, exame clínico e procedimento intervencionista com coleta de materiais para biópsias, em regime de plantões de 08(oito) horas semanais, de acordo com programação da secretaria municipal de saúde, para exercício financeiro de 2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br;

Catolé do Rocha - PB, 30 de novembro de 2022.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00087/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 14:30 horas do dia 13 de Dezembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de combustível e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município, para o exercício financeiro de 2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br;

Catolé do Rocha - PB, 30 de novembro de 2022.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00088/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 13 de Dezembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de gêneros de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das secretarias do Município, no exercício financeiro de 2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br;

Catolé do Rocha - PB, 30 de novembro de 2022.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ascom@catoledorocha.pb.gov.br